



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 485.964 - DF (2014/0053205-9)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : **MARIA DE FÁTIMA DE ANDRADE**
ADVOGADOS : **ALEX CARVALHO REGO E OUTRO(S)**
: **MILTON NOVATO DE CARVALHO E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **LUDIMAR CARVALHO DA SILVA**
ADVOGADOS : **AUGUSTO ALVES DE BRITO**
: **HÉLIO JOSÉ GARCIA E OUTRO(S)**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SUPRIMENTO DA IRREGULARIDADE. PRECLUSÃO.

1. Quando a parte, no agravo regimental, não apresenta argumentos aptos a modificar a decisão agravada, mantém-se o julgado por seus próprios fundamentos.
2. O agravo regimental não se presta para suprir deficiências que impediram que o apelo anterior ultrapassasse o juízo de admissibilidade. O suprimento de eventuais equívocos não pode prevalecer em razão da preclusão consumativa.
3. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrigli.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília (DF), 05 de agosto de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 485.964 - DF (2014/0053205-9)

RELATOR : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
AGRAVANTE : MARIA DE FÁTIMA DE ANDRADE
ADVOGADOS : ALEX CARVALHO REGO E OUTRO(S)
MILTON NOVATO DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : LUDIMAR CARVALHO DA SILVA
ADVOGADOS : AUGUSTO ALVES DE BRITO
HÉLIO JOSÉ GARCIA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:

Trata-se de agravo regimental interposto por MARIA DE FÁTIMA DE ANDRADE contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial ante a incidência da Súmula n. 182/ST.

Sustenta a agravante, em síntese, que rebateu devidamente os óbices indicados na decisão de admissibilidade feita pelo Tribunal de origem. Repete as teses apresentadas no recurso especial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 485.964 - DF (2014/0053205-9)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SUPRIMENTO DA IRREGULARIDADE. PRECLUSÃO.

1. Quando a parte, no agravo regimental, não apresenta argumentos aptos a modificar a decisão agravada, mantém-se o julgado por seus próprios fundamentos.
2. O agravo regimental não se presta para suprir deficiências que impediram que o apelo anterior ultrapassasse o juízo de admissibilidade. O suprimento de eventuais equívocos não pode prevalecer em razão da preclusão consumativa.
3. Agravo regimental desprovido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Relator):

O presente recurso não merece prosperar.

Conforme registrado nas razões da decisão anterior, a agravante limitou-se a transcrever na íntegra as razões anteriormente aduzidas no recurso especial, sem demonstrar de que forma os óbices anteriormente indicados na admissibilidade prévia feita pelo Tribunal de origem não teriam aplicação na espécie.

Neste regimental, novamente reitera os argumentos já apresentados sem trazer razões suficientes para modificar o entendimento adotado na decisão anterior. Em razão disso, mantenho o julgado por seus próprios fundamentos, assim expressos:

"Trata-se de agravo interposto por MARIA DE FÁTIMA DE ANDRADE contra decisão que inadmitiu recurso especial pelas razões seguintes:

a) quanto à alegada violação do art. 702 do CPC, incidência das Súmulas n. 211/STJ e 282/STF; e b) inexistência de similitude fática entre os acórdãos confrontados.

É o relatório. Decido.

A parte, limitando-se a repetir as alegações feitas no recurso especial, deixou de atacar os fundamentos sobre os quais se firmou a decisão agravada.

Incide, portanto, a Súmula n. 182/STJ.

Ante o exposto, não conheço do agravo.

Publique-se." (e-STJ fl. 118)

Ressalte-se que agravo regimental não se presta para suprir deficiências que impediram que o apelo anterior ultrapassasse o juízo de admissibilidade. O suprimento de eventuais equívocos



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

não pode prevalecer em razão da preclusão consumativa.

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0053205-9

AgRg no
AREsp 485.964 / DF

Números Origem: 0003094720138070000 19980310022795 20130020025923 20130020025923AGS
227951998 3094720138070000 678504

EM MESA

JULGADO: 05/08/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Ministra Impedida

Exma. Sra. Ministra : **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MARIA DE FÁTIMA DE ANDRADE
ADVOGADOS : MILTON NOVATO DE CARVALHO E OUTRO(S)
ALEX CARVALHO REGO E OUTRO(S)
AGRAVADO : LUDIMAR CARVALHO DA SILVA
ADVOGADOS : HÉLIO JOSÉ GARCIA E OUTRO(S)
AUGUSTO ALVES DE BRITO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Propriedade - Adjudicação Compulsória

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MARIA DE FÁTIMA DE ANDRADE
ADVOGADOS : MILTON NOVATO DE CARVALHO E OUTRO(S)
ALEX CARVALHO REGO E OUTRO(S)
AGRAVADO : LUDIMAR CARVALHO DA SILVA
ADVOGADOS : HÉLIO JOSÉ GARCIA E OUTRO(S)
AUGUSTO ALVES DE BRITO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.